



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 082 , DE 8 DE MAIO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a doação de Imóvel de Propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo, manifesta seu interesse em conceder a Doação do imóvel constituído do lote área denominada “Milagres II”, Setor 19, perímetro Urbano de Porto Velho, bairro Tanques, Situado à Avenida Lauro Sodré c/ Rua Libero Badaró, constituído da área de 38.012,78m², no Município de Porto Velho, onde está edificado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 8 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a doação de Imóvel de Propriedade do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a doação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em Rondônia, o lote desmembrado da área denominada “Milagres II”, Setor 19, perímetro Urbano de Porto Velho, bairro Tanques. Situado à Avenida Lauro Sodré c/ Rua Libero Badaró, constituído da área de 38.012,78m², com os seguintes limites e confrontações Frente 68,97m, Az 0º0’0”, limite c/ área B, 153,55m, Az 11º15’00”, limite c/ Av. Lauro Sodré, 82,48m, Az 0º0’0”, limite c/ área A, Lado Direito 67,42m, AZ 270º0’0”, limite c/ área B, 100,00m, Az 269º52’47”, limite c/ rua Libero Badaró, Lado Esquerdo 37,11m, AZ 270º0’0”, limite c/ área A, 121,41m, AZ 269º46’23”, limite c/ rua São Luiz, Fundo 88,73m, AZ 359º35’05”, estacionamento do Kabana’s, 36,85m, AZ 359º30’55”, estacionamento do Kabana’s, 52,66m, AZ 359º30’55”, Condomínio San Remo, 122,85m, AZ 359º53’24”, Condômino San Remo, perfazendo um perímetro de 932,03m.

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 06 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá se exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta lei, conforme constante no parágrafo primeiro deste artigo; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 06 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O imóvel doado por esta lei será destinado especificamente para sediar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em Rondônia.

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

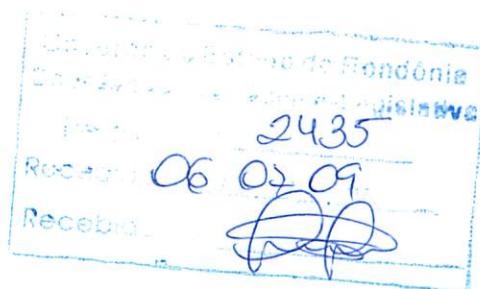
MENSAGEM Nº 150/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 545/2009, que “Autoriza o Poder Executivo proceder a doação de Imóvel de Propriedade do Estado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 545/2009

Autoriza o Poder Executivo Estadual proceder a doação de Imóvel de Propriedade do Estado ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Executivo Estadual autorizado a proceder a doação ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em Rondônia, o lote desmembrado da área denominada “Milagres II”, Setor 19, perímetro Urbano de Porto Velho, bairro Tanques, Situado à Avenida Lauro Sodré c/ Rua Libero Badaró, constituído da área de 38.012,78m², com os seguintes limites e confrontações Frente 68,97m, Az 0º0’0”, limite c/ área B, 153,55m, Az 11º15’00”, limite c/ Av. Lauro Sodré, 82,48m, Az 0º0’0”, limite c/ área A, Lado Direito 67,42m, AZ 270º0’0”, limite c/ área B, 100,00m, Az 269º52’47”, limite c/ rua Libero Badaró, Lado Esquerdo 37,11m, AZ 270º0’0”, limite c/ área A, 121,41m, AZ 269º46’23”, limite c/ rua São Luiz, Fundo 88,73m, AZ 359º35’05”, estacionamento do Kabana’s, 36,85m, AZ 359º30’55”, estacionamento do Kabana’s, 52,66m, AZ 359º30’55”, Condomínio San Remo, 122,85m, AZ 359º53’24”, Condômino San Remo, perfazendo um perímetro de 932,03m.

Art. 2º. O Donatário deverá providenciar a Escritura de Doação do imóvel e sua regularização no registro imobiliário, no prazo de 6 (seis) meses da vigência desta Lei, arcando com todas as despesas, sob pena do Estado, após o prazo mencionado, ficar desobrigado de efetivar a doação.

Art. 3º. Constituem obrigações do Donatário, que deverão constar obrigatoriamente na Escritura Pública de Doação:

I – qualquer edificação a ser feita no local, deverá ser exclusivamente de alvenaria;

II – utilizar a área para os fins definidos por esta Lei, conforme constante no § 1º deste artigo; e

III – iniciar implantação do empreendimento no prazo de 6 (seis) meses e terminar em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O imóvel doado por esta Lei será destinado especificamente para sediar o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em Rondônia.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 2º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na nulidade da presente Doação, com imediata reversão do imóvel ao patrimônio do Estado de Rondônia, com todas suas benfeitorias independentemente de interpelação judicial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 2009.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO